



COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

## ANEXO II do Ofício nº 147/2024-CEIJ/TJPA de 13/12/2024

### Orientações de Atendimento Inicial a Adolescentes a quem se Atribua a Autoria de Atos Infracionais (Plantão do Judiciário)

#### Orientações Gerais:

Para assegurar o pleno cumprimento a proteção integral dos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, conforme determina o **artigo 227 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente)** e solicitamos que sejam observadas as seguintes etapas durante o plantão judiciário e **o orientações do artigo 8º da Resolução Conjunta nº 01/2022 (documento anexo)**, a qual dispõe sobre as diretrizes e as normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso, movimentação e transferência dos adolescentes internados provisoriamente, em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado e em internação-sanção.

#### 1. Preparação para o plantão:

Ao ser designado(a) para atuar no plantão, solicitar previamente ao período do plantão o acesso ao sistema Central de Certidões (TJPA) e ao Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com Lei (CNJ), bem como buscar informações a respeito dos procedimentos para emitir, respectivamente, a Certidão de Antecedentes Infracionais e a Guia de Internação Provisória, nos termos do artigo 8º da Resolução Conjunta nº 01/2022;

#### 2. Recebimento do procedimento policial:

- Receber o procedimento policial protocolado no PJe, expedir a certidão de antecedentes infracionais e juntá-la aos autos. Em seguida, encaminhar os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação, respeitando os termos do artigo 179 do ECA, que

determina a manifestação do Ministério Público sobre a instauração do procedimento judicial e a aplicação de medidas socioeducativas.

### 3. **Análise da manifestação do Ministério Público:**

- Examinar eventual pedido de internação provisória, verificando a presença dos requisitos do **artigo 108, parágrafo único, do ECA**, que exige indícios suficientes de autoria e materialidade, além da demonstração da necessidade imperiosa da medida. A decisão deve estar fundamentada nos princípios da excepcionalidade e proporcionalidade, conforme o **artigo 122 do ECA** e a jurisprudência nacional e internacional sobre o tema.

### 4. **Decisão e providências em caso de internação provisória:**

- Designar a audiência de apresentação, nos termos do **artigo 184 do ECA**, que deverá ocorrer durante o período de plantão, garantindo a análise célere da legalidade da privação de liberdade.
- É preciso assegurar o direito do adolescente a defesa técnica, preferencialmente que o adolescente tenha acesso a defesa antes e durante a audiência.
- Determinar a intimação dos responsáveis pelo(a) adolescente e requisitar sua apresentação à FASEPA a fim de participar presencialmente da audiência designada.
- Solicitar a vaga para a internação provisória e encaminhar os documentos dispostos no **artigo 8º da Resolução Conjunta nº 01/2022** para o e-mail da [centraldevagas.fasepa@gmail.com](mailto:centraldevagas.fasepa@gmail.com).

### 5. **Garantias durante a audiência de apresentação:**

- Garantir a dignidade do(a) adolescente, conforme o **artigo 1º da Resolução CNJ nº 414/2021**, observando as condições mínimas de alimentação, higiene e vestuário.
- Assegurar que a audiência seja realizada em ambiente adequado e com respeito aos direitos fundamentais, conforme as diretrizes do **Protocolo II da Resolução CNJ nº 213/2015**.

**DIRETRIZES DE PASSO A PASSO DE ATENDIMENTO INICIAL DE ADOLESCENTES A QUEM SE ATRIBUA A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 87/2021- CNJ**

As orientações abaixo se baseiam na Recomendação Nº 87/2021 do CNJ o Manual da Recomendação nº 87/CNJ 2021: atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, que busca oferecer subsídios para qualificar a porta de entrada de adolescentes no sistema de justiça juvenil. O objetivo é a construção de um atendimento integralizado e humanizado, pelos diversos órgãos que compõem tal sistema, no sentido de garantir os direitos constitucionalmente previstos a adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais.

APREENSÃO EM FLAGRANTE OU CUMPRIMENTO DE MBA	
1.	Nas apreensões em flagrante de ato infracional ou no cumprimento de mandados de busca e apreensão, será garantido ao(à) adolescente a identificação dos responsáveis pela apreensão e as razões de sua apreensão;
2.	Os policiais que realizarem sua apreensão devem informar ao(à) adolescente seus direitos, em especial o de permanecer em silêncio, de ter sua apreensão e local onde se encontra comunicados a familiar ou a pessoa por ele indicada, de ser acompanhado por familiar e consultar-se com advogado ou defensor público;
3.	Caso necessária a realização de busca pessoal em adolescente do gênero feminino, outra mulher a realizará;

4.	Os policiais que realizarem a apreensão devem conduzir ou transportar o(a) adolescente para a repartição policial especializada em condições dignas, abstendo-se de colocá-lo(a) em compartimento fechado de veículo policial ou em condições que impliquem risco à sua integridade física ou mental;
5.	O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será encaminhado à autoridade policial competente e, no caso de cumprimento de mandado de busca e apreensão, será encaminhado desde logo à autoridade judiciária que determinou a apreensão;
6.	Tratando-se de ato infracional praticado em co-autoria com maior de idade, prevalecerá a atribuição da Delegacia Especializada que, após as providências necessárias, encaminhará o maior de idade à repartição policial própria;
<b>ATENDIMENTO NA DELEGACIA</b>	
7.	A apreensão em flagrante de adolescente será desde logo comunicada pela autoridade policial à autoridade judicial, ao representante do Ministério Público e à Defensoria Pública, caso o(a) adolescente não constitua advogado;
8.	Os(as) adolescentes aguardarão atendimento e serão atendidos(as) em locais e condições dignas e adequadas na repartição policial, garantindo-se a separação entre adolescentes do gênero feminino e do gênero masculino, bem como local separado para espera de maiores de idade porventura detidos;
9.	A autoridade policial providenciará o contato com os pais ou responsável pelo adolescente, solicitando o comparecimento destes na Delegacia Especializada, nos termos dos arts. 107 e 231 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
10.	Após as providências elencadas no art. 173 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade policial fará encaminhar de imediato o auto de apreensão ou termo circunstanciado, conforme o caso, ao juízo infracional.
11.	Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, a autoridade policial liberará o(a) adolescente sob termo de compromisso e responsabilidade de

	sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato;
	a. Em caso de liberação e comprovada impossibilidade de comparecimento dos pais ou responsável, a autoridade policial acionará dirigente de entidade de acolhimento existente no município para comparecimento perante a autoridade policial e para que receba o adolescente liberado sob o compromisso de apresentação ao Ministério Público;
	b. Quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o(a) adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, ele(a) será encaminhado(a), desde logo, ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, ou à entidade de atendimento inicial caso não seja possível a apresentação imediata ao Ministério Público, que deverá apresentá-lo ao representante do Ministério Público em até 24h da apreensão;
<b>OITIVA INFORMAL</b>	
12.	A oitiva informal do(a) adolescente acompanhada de seu defensor e, se possível, de pais, vítima e testemunhas será realizada pelo representante do Ministério Público que, em seguida, promoverá o arquivamento, concederá remissão ou representará para aplicação de medida socioeducativa;
<b>TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL</b>	
13.	A autoridade judiciária homologará o arquivamento ou a remissão;
	a. Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar;

	<p>b. A remissão concedida antes de iniciado o procedimento judicial importará a exclusão do processo e pode incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação, caso em que a autoridade judicial determinará o cumprimento da medida e expedirá a correspondente guia, conforme a Resolução CNJ nº 165/2012;</p>
14.	Recebida representação com requerimento de internação provisória do(a) adolescente, o juízo designará audiência de apresentação a realizar-se no mesmo dia, sendo devidamente cientificados o(a) adolescente e seus pais ou responsável;
15.	Recebida a representação sem requerimento de internação provisória do(a) adolescente, o juízo designará, com a maior brevidade possível, a audiência de apresentação, sendo devidamente cientificados(as) o(a) adolescente e seus pais ou responsável, o representante do Ministério Público e o defensor.
16.	Em todo caso, deverá ser garantida entrevista pessoal e reservada do(a) adolescente com seu defensor antes da realização da audiência de apresentação;
17.	Depois de recebida a representação, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão, caso incluída medida socioeducativa de meio aberto, ou extinção do processo, caso incluída medida socioeducativa de execução nos próprios autos ou não tenha sido incluída medida socioeducativa.
18.	Decretada a internação provisória do adolescente, a decisão fundamentada e o respectivo ofício de requisição de vaga deverão ser encaminhados à Central de Vagas, unidade integrante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), para as providências de acolhimento prévio e encaminhamento a uma das unidades sob sua administração.
ENCAMINHAMENTOS PÓS-AUDIÊNCIA	

19.	Qualquer das instituições que atenda o(a) adolescente e sua família, ao identificar demandas de inclusão em programas sociais e serviços de outras áreas, como saúde, educação, aprendizagem profissional, etc., encaminhará o(a) adolescente e a família para o setores técnicos do município;
20.	Aplicada medida socioeducativa de meio aberto por força de remissão pré-processual, remissão processual ou sentença, o setor técnico de cada município realizará o atendimento de familiar e adolescente a fim de encaminhá-lo ao programa de atendimento respectivo, informando data e local em que deverá comparecer;
21.	Independentemente do momento em que se encontra no fluxo de atendimento do NAI (Núcleo de Atendimento Integrado), sempre que o(a) adolescente apreendido(a) necessite atendimento médico de urgência ou emergência, ele(a) será encaminhado(a) para o equipamento de saúde adequado, sendo tal fato informado às instituições pertinentes;
22.	Quando a autoridade judiciária aplicar algumas das medidas previstas no art. 101, de I a VI, do ECA em procedimento de apuração de ato infracional, o Conselho Tutelar será notificado para providenciá-la;
23.	Havendo declaração do adolescente apreendido de que foi vítima de tortura e maus tratos ou entendimento de que há indícios de tais práticas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o(a) advogado do(a) adolescente ou qualquer outra instituição que disso tenha conhecimento requererá e a autoridade judicial determinará, a requerimento ou de ofício, o registro das informações, adotadas as providências cabíveis para a investigação da denúncia e preservação da segurança física e psicológica do(a) adolescente, bem como encaminhamentos de atendimento médico e psicossocial pertinentes;